"CÂMARA"

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.706, DE 08 DE ABRIL DE 1997 =

"Dispõe sobre parcelamento de dívida com a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a assinar com a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, Termo de Parcelamento de Dívida, Aditivos e de Reti-Ratificação, referente ao consumo de água e esgoto dos próprios municipais, correspondente a parte do exercício de 1994 e dos exercícios de 1995 e 1996, no valor total de R$ 199.149,75 (cento e noventa e nove mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), em até 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de abril de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato publicado

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças